



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 18/CSMPM, de 09 de outubro de 1995.**

Regulamenta a distribuição dos feitos aos  
Membros do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
em exercício nos escritórios das  
PROCURADORIAS DA JUSTIÇA MILITAR.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, no uso de sua competência legal, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público em exercício nos Escritórios das Procuradorias da Justiça Militar, resolve:

**Artigo 1º** – Incumbe aos Procuradores da Justiça Militar, nos termos da Resolução nº 17/95-CSMPM, proceder à distribuição paritária, entre si e os Promotores da Justiça Militar em exercício em seu escritório, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução, dos feitos de qualquer natureza encaminhados à Procuradoria, bem como dos procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, antecedentes a inquérito policial militar;

**Artigo 2º** – Fica estabelecida a utilização dos Mapas de Distribuição e de Tramitação de Inquéritos, Processos e feitos Diversos, e de Controle de Audiências, ora implantados, a serem preenchidos pelas Secretarias dos Escritórios das Procuradorias da Justiça Militar, sob supervisão e fiscalização do Procurador respectivo.

§ 1º - No último mês de cada exercício a Corregedoria elaborará e encaminhará às Procuradorias as previsões de distribuição para o exercício seguinte, conforme os Mapas de Distribuição, observando-se a numeração de Inquéritos Policiais Militares (IPM) e Autos de Prisão em Flagrante (APF), Instruções Provisórias de Deserção e de Insubmissão (IPD e IPI),

§ 2º - A distribuição será seqüencial, pela ordem de autuação, nas Auditorias, dos feitos encaminhados às Procuradorias, e pela ordem de antigüidade dos Membros do Ministério Público em exercício nos respectivos Escritórios, considerando-se o número legal de três Membros por Escritório;

§ 3º - Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos deste serão distribuídos paritariamente aos Membros remanescentes, os quais ficarão aos mesmos vinculados durante aquele período, observando-se o seguinte critério:

a) Os processos em andamento serão redistribuídos mediante sorteio;

b) As novas distribuições obedecerão o critério estabelecido no parágrafo anterior, mediante posterior compensação;

§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a distribuição ou redistribuição de autos com vistas para oferecimento de denúncia, razões ou contra-razões, ou para intimações de decisões ou sentenças, será antecipada em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada.

§ 5º - Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos serão distribuídos ao que lhe seguir no Mapa de Distribuição, mediante posterior compensação.

§ 6º - Adotar-se-á o mesmo critério do parágrafo anterior:

- a) para os inquéritos cuja distribuição caberia, em princípio, a Membro do MPM que, por designação do Procurador-Geral, houver assistido ao respectivo Encarregado, na forma do art. 14. do Código de Processo Penal Militar;
- b) para designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, em virtude de deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM pelo oferecimento de denúncia, após pedido de arquivamento formulado pelo Membro do MPM, na inferior Instância, na forma dos artigos 136, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, e 397, §§ 1º e 2º, do CPPM;
- c) Na hipótese de designação de outro Membro face a declaração de inépcia da denúncia, por decisão do e. Superior Tribunal Militar.

**Artigo 3º** – O oferecimento de denúncia vinculará ao feito o Membro do Ministério Público que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, com os recursos e medidas incidentais à ela inerentes;

Parágrafo Único – Na hipótese de rejeição da inicial, deve o Membro do MPM atentar para o cabimento do recurso de que trata o artigo 516, letra “d”, do CPPM, por força do artigo 32, do mesmo diploma legal, cabendo justificar ao Procurador-Geral da Justiça Militar a impossibilidade de fazê-lo.

**Artigo 4º** – a intimação, notificação ou vista do Membro do MPM deverá ser ultimada no prazo máximo de 24 horas do recebimento dos autos nas respectivas Procuradorias,

Parágrafo Único – igual prazo deverá ser observado para restituição de autos às Auditorias.

**Artigo 5º** – Em suas manifestações e promoções judiciais, fica o Membro do Ministério Público Militar obrigado a se identificar pelo lançamento datilográfico ou carimbo apropriado, abaixo de sua assinatura;

**Artigo 6º** – Mensalmente deverá o Procurador da Justiça Militar remeter cópia dos Mapas de Distribuição, de Tramitação e de Controle de Audiências, ora implantados, ao Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, a quem caberá orientar o preenchimento dos mesmos e fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução.

**Artigo 7º** - Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do Procurador da Justiça Militar, suas atribuições estabelecidas na presente resolução serão exercidas pelo Promotor da Justiça Militar mais antigo no respectivo ofício, ou àquele a quem couber substituí-lo.

**Artigo 8º** – Os modelos dos Mapas referidos na presente Resolução serão elaborados pela Corregedoria e publicados no Boletim de Serviço do Ministério Público Militar.

**Artigo 9º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR  
Presidente